EMENTA: Apelação. Processual Penal. Restituição de coisa apreendida. Propriedade. Comprovação. Ausência de interesse para o processo. Inverificação. I — Ainda que comprovada a propriedade do bem apreendido. precoce a constatação de que inútil ao processo, sobretudo, quando existentes fortes indícios de que servido de instrumento para a prática de delitos pela organização criminosa investigada. Recurso improvido. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal sob o nº 0832873-32.2021.8.10.0001.8.10.0001, originários do Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís, em que figuram como apelante e apelado os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. (ApCrim 0832873-32.2021.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO. 1º CÂMARA CRIMINAL. DJe 02/08/2022)